

Área: Institucional

Código: POL.002

	Nome	Função	Data
Elaboração	Fillipe Ponciano Ferreira	Compliance Officer	07/07/25
Revisão	Jennifer de Oliveira Moura	Advogada Head de Compliance	xx/07/25
Aprovação	Luis Eduardo Possidente Tostes	DG - FESO	

OBJETIVO

A Fundação Educacional Serra dos Órgãos é uma instituição comprometida com rígidos padrões éticos na busca de suas finalidades estatutárias. Nesse sentido, exige de seus colaboradores, fornecedores e parceiros a observância irrestrita a esses princípios, especialmente no que se refere à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas.

Esta Política Anticorrupção tem como objetivo reforçar a cultura de integridade e garantir a conformidade com os principais requisitos das leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, em todas as áreas sob sua esfera de atuação.

APLICAÇÃO

São corresponsáveis pela execução dessa Política e demais documentos normativos relacionados, todos os Conselheiros, Diretores, Gestores e colaboradores vinculados direta ou indiretamente à Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Além disso, Terceiros que representam, atuem em nome ou em benefício da Feso ou que estabeleçam relação de parceria de qualquer tipo, devem se comportar de modo consistente com as regras anticorrupção definidas nesta Política.

DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** Pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- **Administração Pública:** Conjunto de órgãos, entidades e agentes do Estado responsáveis por gerir os interesses da sociedade, prestando serviços públicos e buscando atender às necessidades coletivas.
- **Poder Público:** Refere-se ao conjunto de órgãos e instituições que exercem as funções estatais, incluindo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário.
- **Coisa de Valor:** Bens ou vantagens econômicas que possam ser objeto de enriquecimento ilícito ou recebimento indevido por agente público ou terceiro.
- **Corrupção:** A corrupção, em sua essência, envolve o abuso de confiança conferida a alguém em uma posição de poder ou influência, com o objetivo de obter vantagens

indevidas. Essas vantagens podem ser financeiras, como subornos e propinas, ou não financeiras, como favores, influência ou acesso privilegiado a recursos.

- **Fraude:** Qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de enganar ou ludibriar alguém, visando obter vantagem indevida ou causar prejuízo.
- **Vantagem Indevida:** Vantagem indevida, no contexto de crimes contra a administração pública, refere-se a qualquer proveito, benefício ou ganho que um funcionário público obtém de forma ilícita, seja ele de natureza econômica ou não, em razão do cargo que ocupa ou de sua função. Essa vantagem pode ser um presente, dinheiro, promessa de emprego, favores sexuais, ou qualquer outro tipo de benefício que não seria devido ao funcionário.
- **Conflito de Interesses:** Quando os interesses pessoais de um colaborador ou parceiro interferem, ou parecem interferir, nos interesses da instituição.
- **Terceiros:** Pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome da instituição, como prestadores de serviços, consultores, representantes comerciais, intermediários, entre outros.
- **Retaliação:** Qualquer ato de punição ou discriminação contra alguém que, de boa-fé, tenha feito uma denúncia ou colaborado em uma investigação.
- **Canal de Denúncias:** Meio oficial disponibilizado pela instituição para que colaboradores e terceiros possam relatar condutas suspeitas, de forma segura e, se desejarem, anônima.

PRINCÍPIOS

A Feso está comprometida em servir ao seu propósito estatutário com integridade. Isso significa não admitir em qualquer hipótese suborno e corrupção, proibindo-os em todas as suas formas. É a política da Feso cumprir com a malha legal anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a Lei Estadual Anticorrupção do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 7.753/2017). Essas leis proíbem o suborno de agentes públicos e determinam que as empresas estabeleçam e mantenham livros e registros precisos e controles internos adequados.

Os registros contábeis e controles internos da Feso deverão seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive as diretrizes impostas para a Prestação de contas à Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual e conterão informações justas, detalhadas, precisas e compreensivas, as quais reflitam a realidade da situação contábil e financeira.

VEDAÇÕES:

- **Suborno:** Conselheiros, Diretores, Gestores e Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, dar, prometer, oferecer ou autorizar um pagamento ou Algo de valor para qualquer agente público ou para qualquer pessoa a fim de obter uma Vantagem Indevida.
- **Pagamentos de Facilitação:** Não devem ser realizados Pagamentos com a finalidade de agilizar processos e procedimentos administrativos em tempo diferente ao curso normal.
- **Presentes em dinheiro:** é proibido dar presentes em dinheiro (ou equivalentes, como cartões-presente) a um agente público ou qualquer outra pessoa estranha ao quadro de colaboradores da Feso.
- **Contribuições Políticas:** Conselheiros, Diretores e Colaboradores não devem realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da Feso. Isso inclui doações ou contribuições para partidos políticos, candidatos políticos ou campanhas eleitorais. É proibida a concessão de licença remunerada ou não remunerada para as

pessoas relacionadas no caput que objetivem se candidatar. Esta regra está sujeita à aplicação das leis trabalhistas e aos termos dispostos no Estatuto da Feso.

- **Regras relacionadas a Terceiros:** Não é admissível que um Terceiro com vínculo contratual faça algo que a Feso esteja proibida de fazer. Não se deve dar algo de valor, brindes ou hospitalidades, de forma direta ou indiretamente, a fim de influir no comportamento ou ações de um agente público ou de qualquer outra pessoa com a intenção de corrompê-lo.

DIRETRIZES

Relacionamentos com agentes públicos e privados: devem ser sempre baseados na ética, transparência e profissionalismo e sempre conduzidos em conformidade com as leis aplicáveis e com o Código de Conduta, esta política e demais diretrizes da Feso. As interações devem ser realizadas exclusivamente através de canais ou meios oficiais (e-mail institucional, ouvidoria etc), sendo vedada a utilização de meios pessoais ou informais. As interações ou contatos com agentes públicos devem ser realizados, preferencialmente, em duplas e em horário comercial. O Diretor Geral Feso poderá acompanhar as reuniões e quando não, deverá receber cópia das comunicações.

Doações e Patrocínios: As ações sociais, doações com fundamento na responsabilidade social da Feso podem ser realizadas nos termos do Estatuto da Feso e, inclusive, nas seguintes condições: não configurem obtenção de uma vantagem empresarial imprópria; sejam permitidas por lei; e sejam devidamente formalizadas.

Brindes, Entretenimento e Hospitalidades: É importante ressaltar que atos corruptos envolvem qualquer coisa de valor e não apenas o recebimento de dinheiro (propina), tais como oferecimento de presentes para agentes públicos e privados a fim de obter qualquer vantagem proveniente de seu cargo e oferecimento de benefícios para executivos ou colaboradores ou seus familiares, visando receber preferência em procedimentos de compra, inclusive. Assim, recebimento ou oferecimento de brindes, entretenimento e hospitalidades são formas legítimas de conduzir as atividades, além de um meio para se divulgar produtos e serviços.

Atentos que esses itens podem ser objeto de condutas inadequadas, devem seguir as seguintes diretrizes:

- A concessão de brindes deve ser feita de forma generalizada sem individualização àqueles que o recebem.
- Os brindes e hospitalidades devem ser de baixo valor comercial, não sendo expressivos ou que possam corromper agentes públicos ou privados.
- A concessão de brindes deve ser precedida de autorização da gestão de compliance.
- É proibido aceitar ou oferecer brindes, hospitalidade e entretenimento durante o processo de cotação, contratação ou renovação contratual.

Os custos com as hospitalidades devem ser sempre razoáveis, aprovados pela Direção Geral da Feso e pagos diretamente aos respectivos fornecedores, tais como restaurantes, hotéis ou agências de viagem. Nenhum pagamento de hospitalidade pode ser realizado diretamente a agentes públicos e eventual pagamento a agentes privados só poderá ser realizado na forma de reembolso, devidamente autorizado pela Direção Administrativa da Feso.

Os colaboradores, diretores ou conselheiros da Feso poderão receber hospitalidade ou entretenimento, desde que respeitadas as diretrizes desta política e não excedam os

valores definidos nas políticas da Gerência de Finanças e previamente aprovados pela Direção Administrativa da Feso.

Desde que atenda aos preceitos desta política, assim como as diretrizes específicas a serem regulamentadas, a Feso e suas unidades poderão conceder cortesias nos diversos eventos que promove. No caso de agente público, a concessão de cortesia será exclusiva para o agente público convidado a palestrar gratuitamente e eventuais acompanhantes, inerentes ao órgão e cargo.

Ressalta-se que o oferecimento ou recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento não pode, sob nenhuma hipótese, ter a finalidade de obtenção de vantagens, contratos ou negócios para a Feso ou terceiros, nem influenciar o comportamento e as decisões de quem quer que seja. Em situações em que perceber que há intenção ou expectativa de obter-se vantagem indevida ou qualquer tipo de influência impropria na ação de uma agente público, entidade pública ou pessoa física ou jurídica do setor privado, deve-se recusar o oferecimento ou a aceitação de qualquer brinde, hospitalidade ou cortesia, independentemente de sua natureza ou valor.

Solicitações Emergenciais: a Feso reconhece que certos eventos podem trazer a necessidade da contratação de Fornecedores ou realizar dispêndios institucionais em caráter emergencial. Mesmo em casos de emergência, devem ser observadas as regras desta Política, verificadas as aprovações necessárias.

Due Diligence (Diligência Prévia): deve ser realizada a Due Diligence Anticorrupção apropriada em Terceiros e/ou todas as relações negociais para identificar sinais de alerta. Alguns Terceiros podem ser submetidos a um nível adicional de Due diligence Anticorrupção. O nível, a extensão e como deverá ser solicitada será determinado pela Direção Jurídica e Compliance da Feso, com base nos documentos normativos da área.

Sinais de Alerta: todos os colaboradores devem estar sempre atentos aos Sinais de Alerta (qualquer coisa que sinalize a necessidade de uma verificação, como rumores ou notícias sobre má conduta do Terceiro) durante todo o curso da relação contratual, reportando qualquer Sinal de Alerta que tenham conhecimento para a Integridade Corporativa ou para o Canal de Denúncias.

GOVERNANÇA

- É de responsabilidade de todos os Conselheiros, Diretores, Gestores, Colaboradores e Terceiros seguirem esta Política.
- A Direção Geral Feso tem a responsabilidade final de garantir que a empresa cumpra suas obrigações decorrentes das leis anticorrupção aplicáveis.
- A Direção Jurídica e Compliance é responsável por determinar as diretrizes para a realização da Due Diligence Anticorrupção e outras análises solicitadas, bem como por estabelecer orientações e ministrar treinamentos necessários para o cumprimento desta Política.
- A Direção Jurídica e Compliance deve ser consultada em caso de dúvidas sobre as regras previstas nesta Política.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Violações desta Política e/ou das regras anticorrupção da Feso resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, que podem incluir a demissão do Empregado. A medida disciplinar será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Comitê de Ética da Feso.

- Violações das leis anticorrupção podem submeter o violador e a Feso a penalidades civis e/ou criminais, incluindo multas e prisão. A Feso considera esses riscos extremamente a sério e exige que todos seus Conselheiros, Diretores, Gestores, Colaboradores e Terceiros façam o mesmo.
- Violações das proibições desta Política Anticorrupção pode resultar no encerramento da relação contratual.
- Todos os Conselheiros, Diretores, Gestores, Colaboradores e Terceiros devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das regras anticorrupção para o canal de denúncias.
- O canal de denúncias é operado por uma empresa independente, e estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando todas as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.
- Esta Política deverá ser revisada periodicamente.

APROVADO CONSELHO DIRETOR
ATA: nº 042 / 2025-2025

Aprovação: 02 / 10 / 2025
Secretaria Executiva FESO